



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

- **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

- **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO:**

Dia 06/06/2019 às 09:00hs.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixado para abertura das Propostas Comerciais.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão prorrogará para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

- **ACESSO AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** Telefones (33) 3356-1159 / 3356-1160, no site www.saojoaodoorientemg.gov.br ou na sala do Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, localizada à Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente/MG, CEP 35.146-000.
- **ESCLARECIMENTOS:** através do e-mail licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br ou (33) 3356-1159.



PREÂMBULO

O Município de São João do Oriente - Estado de Minas Gerais, com endereço à Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente/MG, CEP 35.146-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 019/2019**, na modalidade **Pregão Presencial nº 010/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para registro de preços, regido pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, Lei n.º 10.520, de 17/07/2002 e demais condições fixadas neste edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio presencial, em todas as suas fases.
- 2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município de São João do Oriente - Estado de Minas Gerais, e Equipe de Apoio, integrada pelos servidores, designados pela Portaria nº 007/2019, de 04 de fevereiro de 2019.

II - OBJETO

1 - Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

1.2 - A prestação de serviços e fornecimento de peças, objeto desta licitação, compreende: reparos mecânicos, tapeçaria, vidraçaria, reboque, diagnóstico/análise de sistemas de injeção ou convencional, ignição eletrônica, emissão de laudo, com fornecimento de peças necessárias.

1.3 - Os serviços deverão ser prestados em instalações próprias da CONTRATADA, em um raio de **distância não superior a 70 km da sede do Município de São João do Oriente/MG.**

1.3.1 - Eventualmente, e a critério da Prefeitura, os serviços poderão ser prestados em local diverso, caso em as circunstâncias recomendarem, podendo até mesmo ser realizado nas dependências da Prefeitura Municipal, especificamente nos galpões da Secretaria Municipal de Obras ou no Departamento Municipal de Transportes.

1.4 - A CONTRATADA deverá receber os veículos da Prefeitura a qualquer hora, providenciando o transporte e/ou reboque dos mesmos, com ônus por conta da CONTRATADA, de modo que possibilite a remoção imediata do veículo defeituoso ou sinistrado do local onde se encontra para a oficina contratada.



- 1.5 - A CONTRATADA deverá manter os veículos da Prefeitura recebidos para manutenção, em instalações seguras e cobertas.
- 1.6 - Para execução dos serviços a CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de mão de obra e de todos os materiais necessários.
- 1.7 - É facultado à Prefeitura, a critério da mesma, o fornecimento de peças a serem aplicadas nos serviços contratados;
- 1.8 - A garantia da CONTRATADA cobrirá todos os serviços executados por seu pessoal, bem como de todas as peças fornecidas contra defeitos de execução/fabricação, pelo PRAZO MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES OU 10.000 (DEZ MIL) QUILOMETROS, contados após a entrega dos serviços, sendo que durante este prazo a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para Prefeitura;

III - ÁREA SOLICITANTE

Setor de Transportes e Secretarias Municipais.

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 1 - Cópia deste edital encontra-se disponível e poderá ser obtida na sala do Setor de Licitação no horário de 8:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas ou no endereço eletrônico www.saojoaodoorientemg.gov.br
- 2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Estado, no endereço eletrônico www.saojoaodoorientemg.gov.br, com vista a possíveis alterações e avisos.
 - 2.1 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao se cadastrar para retirar o edital, informar sua razão social e seu *e-mail*.
- 3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados ao Pregoeiro no *e-mail* licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br ou via telefone (33)3356-1159, até 01 (um) dia útil antes da data marcada para abertura das propostas em horário de expediente da PMSJO.
 - 3.1 - As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail*
- 4 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada via correios ou protocolizadas na sala da Setor de Licitação, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico



competente.

4.1- O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.2- Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.3- A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail ou via correios e será divulgada no *site* deste Município para conhecimento de todos os interessados.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado.

2 - Os licitantes deverão manifestar, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital, conforme Anexo.

2.1 - registrada a declaração, constatado pelo Pregoeiro o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial previstas no edital, responderá o licitante pelas sanções previstas na Lei Estadual nº 14.167/02, Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e neste edital.

3 - Não poderá participar da presente licitação, pessoa jurídica:

3.1 - suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de São João do Oriente/MG;

3.2 - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

3.3 - impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;

3.4 - com falência decretada;

3.5 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5 - Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos da frota



do Município, a visita técnica deverá ser agendada no Setor de Transportes, com o Chefe de Transporte do município, pelos telefones (33) 3356-1159 / 3356-1160.

5.1 - Os veículos são utilizados para transportar usuários do sistema de saúde do município, para uso no transporte escolar, setor de obras do Município, gabinete do Prefeito, Polícia Militar e Assistência Social, sendo que, na data e horário agendados, os mesmos não se encontrem em sua totalidade, recolhidos às garagens do Município.

5.2 - A finalidade da visita é o conhecimento da condição dos veículos, e obtenção de demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

5.3 - O licitante deverá nomear um responsável, por meio de documento, com autorização para realizar a visita.

5.4 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

5.5 - Possuir oficina bem estruturada, situada a um raio máximo de 70 (setenta) km da sede do Município de São João do Oriente.

VI - PROPOSTA COMERCIAL

1 - A Proposta Comercial, contemplando o valor total dos lotes, apresentada até a data e horário marcados para abertura das propostas, deverá ainda ser apresentada **em mídia eletrônica, tais como: CD ROM ou pen drive, e deverá conter a tabela de valores da fábrica de cada modelo atualizada**, para conferência no ato da compra.

1.1 Caso a Licitante vencedora não tenha acesso à tabela das fabricantes/montadoras, fica aberta a possibilidade de utilizarem como prova dos preços praticados pelas montadoras o software Audatex ou outro similar, desde que haja absoluta segurança de sua confiabilidade, podendo o Município de São João do Oriente conferir os dados apresentados, através do Fiscal da Ata de Registro de Preços.

1.1 - A proposta e os lances, obrigatoriamente, consistirão na apresentação do valor homem/hora para a realização dos serviços e do percentual (%) de desconto ofertado sobre os preços das peças constantes das tabelas dos fabricantes, aplicando-se a fórmula indicada no item 02.

1.2 - O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) LOTE(S) que for



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Primeiro de Março, 46 – Centro – São João do Oriente - MG
CEP.: 35.146-000 - CNPJ: 18.338.848/0001-90
Fone: (33) 3356-1159 - Fax: (33) 3356-1159
E- mail: licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br

(em) de seu interesse, devendo esta (s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do lote.

- 1.3 - Deverão ser observados os preços de referência dos lotes e de cada item, constantes do Termo de Referência, extraídos de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores.
- 2 - Para efeito de disputa no pregão presencial, deverá ser inserido, no campo próprio destinado ao **valor total do lote**, o valor “VT”, obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$VT = MO \times 4 + (100 - D) \times 6$$

Onde:

VT = Valor total do lote ou lance; MO = Valor homem/hora;

(100 - D) = Valor fictício de peças menos o desconto;

100 = valor aleatório escolhido como referência para a fórmula por sua razão direta com a porcentagem (proporção com relação ao cento);

D = Desconto a ser ofertado pelo licitante sobre os preços sugeridos na tabela de peças dos fabricantes, devendo ser apresentado de forma percentual.

- 2.1 - Os valores 4 e 6 referem-se a pesos que serão aplicados ao valor dos serviços homem/hora e ao valor de peças, correspondendo, respectivamente, a 40% para MO e 60% para peças, conforme estudo da Coordenadoria de Transportes do Município.

2.2 - EXEMPLOS:

Exemplo I

MO - Valor homem/hora = R\$ 25,00

PEÇAS - Desconto de 10% sobre o valor da tabela de preços sugeridos pelos fabricantes.

$$VT = 25 \times 4 + (100 - 10) \times 6$$



$$VT = 100 + 90 \times 6$$

$$VT = 100 + 540$$

$$VT = 640$$

Exemplo II

MO - Valor homem/hora R\$ 28,50

PEÇAS - Desconto de 9,3% sobre o valor da tabela de preços sugeridos pelos fabricantes.

$$VT = 28,50 \times 4 + (100 - 9,3) \times 6$$

$$VT = 114 + 90,7 \times 6$$

$$VT = 114 + 544,2$$

$$VT = 658,2$$

3 - Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços.

3.1- O percentual de desconto deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais.

4 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

4.1 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

5 - As Propostas Comerciais registradas pelos licitantes poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horário definidos no Edital para sua abertura.

6 - O licitante classificado detentor da proposta de menor preço, bem como os 2º e 3º classificados, deverão encaminhar ao Pregoeiro, via e-mail, correios ou pessoalmente, na forma e prazos previstos no item 19 do Título X:

6.1- Proposta Comercial, ajustada ao preço final, conforme modelo do Anexo



VI, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

6.1.1 - O valor da mão de obra (MO) utilizado na fórmula para encontrar o valor total (VT), em reais (R\$);

6.1.2- O valor do desconto (D) sobre os preços sugeridos na tabela de peças dos fabricantes utilizado na fórmula para encontrar o valor total (VT), em percentual (%).

7 - O Município efetuará a retenção do IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica sobre o faturamento, nos termos da legislação vigente.

8 - A Proposta Comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

9.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

9.2 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

10 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

11 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno



conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

12 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar ao Pregoeiro, a documentação abaixo relacionada:

- 1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 1.6 - Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 1.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 1.8 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;



- 1.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
 - 1.10 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - 1.11 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo VII;
 - 1.12 - Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços de assistência técnica e manutenção, preventiva e corretiva, em veículos, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;
 - 1.13 - Declaração de disponibilidade de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação, sob pena de responsabilização nos termos da lei, conforme modelo do Anexo VIII;
 - 1.14 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pela Comarca distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 2 - Os documentos relacionados no item 1 deste Título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, do Município, em vigor na data da realização do Pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro.
- 2.1 - a apresentação do CRC não dispensa a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, ou instrumento público ou particular de procuração, ou Carta de Credenciamento, com vistas à conferência da assinatura do representante legal aposta nos documentos.
 - 2.2 - No caso de não constar no CRC quaisquer documentos exigidos no item 1 deste Título, o licitante deverá complementar a documentação exigida.
 - 2.3 - Se os documentos relacionados no item 1 deste Título, indicados no CRC da do Município, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser



apresentados novos documentos, em vigor.

2.4 - O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

3 - O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta confirmando a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

4 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

4.1 - se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

4.2 - se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

4.3 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

4.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

5 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

5.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6 -. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.1 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto os atestados de capacidade técnica.



8 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

VIII - CRITERIOS DE JULGAMENTO

1 - O critério de julgamento será o de **menor preço** para integralidade do objeto de cada lote, representado pelo valor obtido pela fórmula $VT = MO \times 4 + (100 - D) \times 6$, indicada no tem 2 do Título VI, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 - Será desclassificada a proposta que:

2.1 - não se refira à integralidade do objeto;

2.2 - não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;

2.3 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

2.3.1 - Se o Pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.

2.3.2 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

3 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

3.1 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

5 - O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar



evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

6 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Setor de Transportes para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

IX - CREDENCIAMENTO

1 – Os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados na sessão de abertura do devido certame.

1.1 - O credenciamento do licitante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão presencial, sob pena da aplicação das sanções previstas neste edital.

1.2 - Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do *instrumento convocatório*, conforme instruções nele contidas.

1.3 - O credenciamento será por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, sempre acompanhado do contrato social e última alteração ou somente o contrato social consolidado ou outro instrumento constitutivo da eventual licitante, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, acompanhado do documento de identidade ou similar do representante da licitante no certame, com poderes específicos para, além de representar a licitante em todas as etapas / fases do PREGÃO, apresentar as propostas e documentos, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

1.4 - Se o representante da licitante ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto / contrato social consolidado ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado do documento de identidade ou similar.

X - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO



1 - A participação no Pregão Presencial dar-se-á por meio do credenciamento e apresentação dos invólucros contento a proposta comercial e os documentos de habilitação intransferível, observados data e horário limite estabelecidos neste Edital.

2 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Presencial na sala de licitações da Prefeitura Municipal, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo Pregoeiro.

3 - Durante o transcurso da etapa de lances, será informado o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.

4 - O licitante poderá dar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o lote.

5 - Permanecerá válida a proposta comercial apresentada na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

6 - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

7 - A etapa inicial de lances será encerrada após a classificação de vencedor dos itens/lotos.

8 -O Pregoeiro informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances e identificará o licitante que estiver nas condições de ME ou EPP.

9 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

10- Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

10.2- Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto,



utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

10.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

10.4 - Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

10.5 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

11 - Encerrada a etapa competitiva o Pregoeiro informará, e solicitará, contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

12 - Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

13 - Sendo aceitáveis as ofertas de menor preço, os licitantes classificados em 1º, 2º e 3º lugares deverão encaminhar ao Pregoeiro, sob pena de desclassificação:

13.1 - a Documentação de Habilitação, prevista no Título VII, a Proposta Comercial, ajustada ao preço final, quando for o caso, apresentando na fase de credenciamento terá os mesmos auditados para que se declare a empresa(as) vencedor(as) após a fase de lances verbais.

13.2- Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo Pregoeiro para cumprimento da diligência.

13.3- O Pregoeiro, quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação do documento original em 2 (dois) dias, com vistas à confirmação da autenticidade.

13.4- Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro, desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.



14- Após a análise da proposta e da documentação Pregoeiro poderá declarar o vencedor da disputa do referido certame.

15 - O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, **motivadamente** a intenção de interpor recurso, imediatamente posteriores ao ato do Pregoeiro que declarou o vencedor do certame, **sob pena de desistência do direito de recurso.**

16 - O licitante cuja Proposta Comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

17 - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

17.1- Nessa etapa o Pregoeiro, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município.

18 – Será feita ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta nos autos do processo.

18.1- Quando necessário, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata, que será juntada aos autos referentes ao certame.

XI - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1 - Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término da sessão.

1.1 - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

1.2 - No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

1.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.



2 - O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

2.1 - ser dirigido ao Gestor do Município, aos cuidados do Pregoeiro, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 1 deste Título;

2.2 - ser encaminhado para o endereço eletrônico licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br em horário de expediente, com assinatura digital, ou ser protocolizado na sala da Setor de Licitação, em uma via original, datilografada ou digitada, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

3 - O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5 - O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

6 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação em diário oficial e no *site* deste Município.

7 - Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Prefeito do Município de São João do Oriente/MG, protocolizados na Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente/MG, CEP 35.146-00, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

1.1 – Os demais licitantes classificados em segundo e terceiro lugares, desde que suas propostas estejam dentro do valor estimado, terão seus preços



registrados.

2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

1 - O setor gerenciador da ARP, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será a Coordenadoria de Transportes do Município.

2 - Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

2.1- Serão registrados os preços das propostas classificadas até o 3º (terceiro) lugar, nos termos do art. 6º, §2º da Resolução TCE 01/2006.

3 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o Município convocará os adjudicatários para assinarem a ARP, no prazo de 3 (três) dias úteis, observado o prazo de validade da proposta, nos termos do item 8 do Título VI, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

4 - Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Setor de Transportes, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

5 - A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6 - A ARP não obriga o Município a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

6.1 - A critério do Município, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pelo município, mediante Ordem de Serviço, para disponibilizar os serviços na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.



7 – O Município avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.

8 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o representante do Município negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

9 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente/MG, dirigida ao Pregoeiro.

10 - O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

10.1- Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

11 - Cancelados os registros, o município poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

11.1- Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município procederá à revogação da ARP, relativamente ao item ou lote que restar frustrado.

12 - O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo Município, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

12.1 - o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

12.2 - o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Primeiro de Março, 46 – Centro – São João do Oriente - MG
CEP.: 35.146-000 - CNPJ: 18.338.848/0001-90
Fone: (33) 3356-1159 - Fax: (33) 3356-1159
E- mail: licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br

- 12.3 - o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- 12.4 - em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 12.5 - o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,
- 12.6 - por razões de interesse público.
- 13 – O município deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 14 - Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, o Município, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os, na própria ARP, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.
- 14.1 - Diante da opção pelo aditamento ao quantitativo da ARP fica vedado o aditamento de quantitativos nos contratos dela decorrentes.
- 15 - Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao Município.
- 16 – O município poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.
- 17 – O município expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 18 - A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pelo Setor de Transportes, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.
- 19 - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas,



expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

20 - O acompanhamento e a fiscalização do Setor de Transportes não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**
- **ANEXO II- RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**
- **ANEXO III- MODELO DE CREDENCIAMENTO**
- **ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**
- **ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME E EPP**
- **ANEXO VI-MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- **ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR**
- **ANEXO VIII-MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL**
- **ANEXO IX- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- **ANEXO X- MINUTA DO CONTRATO**

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - O Pregoeiro, no interesse do Município, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

6.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

7 - O Pregoeiro poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

7.1- Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, ou cópia autenticada por cartório.

8 - As decisões do Prefeito do Município e do Pregoeiro serão publicadas em Diário Oficial, no endereço eletrônico, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 .

9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

11 - O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE
Agora no Ramo Certo

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Primeiro de Março, 46 – Centro – São João do Oriente - MG
CEP.: 35.146-000 - CNPJ: 18.338.848/0001-90
Fone: (33) 3356-1159 - Fax: (33) 3356-1159
E- mail: licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br

tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

12 - Para atender a seus interesses, o Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

13 - Fica eleito o foro da Comarca de Inhapim, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São João do Oriente/MG, 23 de maio de 2019.

JOAQUIM COELHO DA SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

1. OBJETO

Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município de São João do Oriente/MG, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, compreendendo os veículos da frota municipal, conforme quadro demonstrativo, deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota do Município de São João do Oriente/MG, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, eletricidade, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio e outros de natureza afim, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos, nos termos das atribuições constitucionais deste Município.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

Possuir oficina bem estruturada, situada a um raio máximo de 70km da sede do Município e, ainda:

- a) possuir área útil, coberta, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 5 (cinco) veículos para manutenção;
- b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica



- qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:
- b.1) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
 - b.2) 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
 - b.3) 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
 - b.4) 01 (um) carregador de baterias;
 - b.5) 01 (um) teste para análise de baterias;
 - b.6) 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool); b.7) equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
 - b.8) equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;
 - b.9) equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.
 - b.10) Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos; b.11) Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
 - b.12) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
 - b.13) 01 (um) equipamento de regulagem de faróis;

A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para a este Município, pois, se a distância entre a sede do Município e Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.

Obs: Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos da frota do Município, a visita deverá ser agendada no Setor de Transportes, com o Coordenador da Área, pelos telefones (33)3356-1159 ou 3356-1160.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

Os serviços e as peças substituídas de manutenção preventiva e corretiva deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 180 dias (seis meses).

Deverão ser usadas peças e acessórios novos e genuínos ou originais, que atendam às especificações dos veículos e às normas da ABNT. Entende-se por itens genuínos, aqueles fabricados exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias da marca e por originais.



O gestor/fiscal de contrato do Município não aceitará nem receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao contratado efetuar as substituições necessárias no prazo determinado neste Termo de Referência ou outro definido pelo gestor/fiscal de contrato, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.

5. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

Conforme exigência legal, a Coordenadoria de Material realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração da média estimada do preço para mão de obra e do valor médio estimado para desconto sobre peças.

A estimativa de preços, conforme pesquisa de mercado, ajustada com a média entre os preços praticados no exercício anterior no volume e valor, conforme justificativa juntada aos autos, para cada lote é a explicitada a seguir, totalizando o valor de R\$ 493.085,60 (quatrocentos e noventa e três mil e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

ESPECIFICAÇÃO	Média do valor homem/hora - MO (R\$)	Quant. de horas estimadas	(MO) Valor total estimado p/ Mão de Obras (R\$)	Média do percentual de desconto - D sobre Peças (%)	(P) Valor estimado p/ peças (R\$)
LOTE I Veículos linha leve	90,00	1000	90.000,00	17,66	48.800,00



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Primeiro de Março, 46 – Centro – São João do Oriente - MG
CEP.: 35.146-000 - CNPJ: 18.338.848/0001-90
Fone: (33) 3356-1159 - Fax: (33) 3356-1159
E- mail: licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br

As despesas provenientes da mão de obra e do fornecimento de peças decorrentes da execução contratual correrão à conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.01.01.04.122.0001.2002-3.3.90.30.00	25
02.01.01.04.122.0001.2002-3.3.90.39.00	28
02.02.01.04.122.0001.2014-3.3.90.39.00	40
02.02.01.04.122.0001.2014-3.3.90.39.00	43
02.03.01.04.122.0001.2013-3.3.90.30.00	55
02.03.01.04.122.0001.2013-3.3.90.39.00	57
02.03.01.06.181.0001.2010-3.3.90.30.00	68
02.03.01.06.181.0001.2010-3.3.90.39.00	70
02.03.01.06.181.0001.2011-3.3.90.30.00	71
02.03.01.06.181.0001.2011-3.3.90.39.00	73
02.04.01.10.122.0001.2021-3.3.90.30.00	85
02.04.01.10.122.0001.2021-3.3.90.39.00	87
02.05.01.10.302.0006.2038-3.3.90.30.00	120
02.05.01.10.302.0006.2038-3.3.90.39.00	122
02.05.02.10.301.0007.2146-3.3.90.30.00	155
02.05.02.10.301.0007.2146-3.3.90.39.00	158
02.10.01.08.122.0001.2028-3.3.90.30.00	383
02.10.01.08.122.0001.2028-3.3.90.39.00	385



02.10.01.08.244.0012.2062-3.3.90.30.00	389
02.10.01.08.244.0012.2062-3.3.90.39.00	391
02.11.01.08.244.0914.2133-3.3.90.30.00	424
02.11.01.08.244.0914.2133-3.3.90.39.00	426

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1- Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, ou nas dependências da Prefeitura Municipal, em casos excepcionais, mediante autorização do Setor de Transportes, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do MUNICÍPIO, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.
- 2- Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.
- 3- Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva será quando o Município julgar necessário.
- 4- O Município por meio do Setor de Transportes encaminhará no máximo cinco veículos por vez para manutenção.
- 5- O Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.
- 6- A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
- 7- O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 8- Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas ao- MUNICÍPIO e, na hipótese de



restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

- 9- O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela contratada, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.
- 10- Refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.
- 11- Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.
- 12- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados no prazo máximo de 20 dias a partir da autorização de execução elaborada pela Coordenadoria de Transportes.
- 13- O Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.
- 14- Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário.
- 15- Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pela Diretoria de Administração deste MUNICÍPIO, após verificação inicial pela Coordenadoria de Transportes, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1- Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso.
- 2- Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 3- Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.
- 4- Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.
- 5- Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- 6- Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o MUNICÍPIO for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- 7- Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- 8- Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- 9- Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.
- 10- Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.



- 11- Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Coordenadoria de Transportes do MUNICÍPIO, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 12- Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
- 13- Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- 14- Entregar na Coordenadoria de Transporte do MUNICÍPIO as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.
- 15- A Contratada obriga-se a entregar ao MUNICÍPIO, no ato da assinatura do contrato, na condição de anexos, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviços e relativas, ainda, ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência do contrato.
- 16- Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo.
- 17- Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao MUNICÍPIO.
- 18- Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 19- Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.



- 20- Utilizar materiais novos e genuínos ou originais, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.
- 21- Fornecer todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços.
- 22- Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO.
- 23- Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO.
- 24- Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe da Coordenadoria de Transportes do MUNICÍPIO, durante a sua execução.
- 25- Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 26- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 27- Observar as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial:
 - Economia no consumo de água e energia;
 - Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
 - Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
 - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.



8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1- Transportar o veículo da sede do Município até a oficina e da oficina até o Município.
- 2- Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- 3- Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 4- Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.
- 5- Emitir, por meio do Setor de Transportes, a Ordem de Serviço;
- 6- Expedir, por meio do Setor de Transportes do MUNICÍPIO, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- 7- Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 8- Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 9- Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 10- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 11- Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 12- Notificar o contratado, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- 13- Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de



sustentabilidade.

9. GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 1- Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pela Coordenadoria de Transportes do Município.
- 2- O Chefe de Transportes atuará como gestor/fiscal do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1- O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Município, por processo legal, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura.
- 2- Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pelo Setor de Transportes do MUNICÍPIO.
- 3- Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pelo Setor de Transportes do MUNICÍPIO.
- 4- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 5- O gestor/fiscal e/ou a Diretoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 6- O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 7- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos



valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

- 8- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

12. SANÇÕES

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



13. CONDIÇÕES GERAIS

- 1- O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.
- 2- Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 3- A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

São João do Oriente, 23 de maio de 2019.

JOAQUIM COELHO DA SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO II- RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

RELAÇÃO DE VEICULOS DA FROTA / SECRETARIAS E PLACAS

LOTE 01- VEÍCULOS LINHA LEVE		
SECRETARIA	PLACA	MARCA/ MODELO
ADMINISTRAÇÃO	PZX-2533	FIAT/STRADA
	PZA-2882	TOYOTA/COROLA ALTIS
SAÚDE	HNH-1909	FIAT/DOBLO
	HLF-6055	VW/GOL
	HLF-9931	FIAT/FIORINO
	OQM-8431	RENAULT/SANDERO
	PXY-5906	FIAT/DOBLO
	QNO-3564	FIAT/DOBLO
	PYJ-7855	FIAT/DOBLO
	PYE-8010	FIAT/PALIO



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Primeiro de Março, 46 – Centro – São João do Oriente - MG
CEP.: 35.146-000 - CNPJ: 18.338.848/0001-90
Fone: (33) 3356-1159 - Fax: (33) 3356-1159
E- mail: licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br

	PXY- 5899	FIAT/DOBLO
	PVG- 7023	FIAT/PALIO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	OXJ- 8334	FIAT/PALIO
	PUC- 8317	CHEVROLET/SPIN
POLÍCIA MILITAR	NXX- 1111	FIAT/PALIO WEEKEND



ANEXO III- MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de São João do Oriente na Sessão de Pregão Presencial nº 010/2019, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)



**ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019**

A empresa _____, CNPJ n.º _____, **DECLARA**, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO n.º 010/2019**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002 e do Edital, estando **ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal**.

DECLARA ainda ciente da obrigatoriedade de informar fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório ou na vigência contratual.

_____, ____ de _____ de 2019

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME E EPP

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (*incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)*), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)



ANEXO VI- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

Objeto: *Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município de São João do Oriente/MG, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.*

Total (VT) Lote I:	
Razão Social do Licitante:	
CNPJ :	
Endereço :	
E-mail :	
Telefone / Fax :	
Representante : Nome:	
Identificação:	
Qualificação:	
Assinatura:	



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Primeiro de Março, 46 – Centro – São João do Oriente - MG
CEP.: 35.146-000 - CNPJ: 18.338.848/0001-90
Fone: (33) 3356-1159 - Fax: (33) 3356-1159
E- mail: licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br

Local e data:		
ESPECIFICAÇÃO	Valor Homem/hora (MO) (R\$)	Percentual de desconto (D) sobre a tabela de peças dos fabricantes(%)
LOTE I		

OBS: Os valores a serem indicados nos campos (1) e (2) serão aqueles da fórmula utilizada na sessão do pregão para encontrar o Valor Total (VT), sendo (1) o valor homem/hora e (2) o valor do desconto a ser concedido sobre a tabela:

FÓRMULA:

$$VT=MO \times 4 + (100-D) \times 6$$

Local e data,

Assinatura e Nome da Empresa Licitante



**ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO
AO TRABALHO DO MENOR**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019**

_____, inscrita no CNPJ sob o
nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador do
Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o
nº _____, **DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento
ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República,**
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)



ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA** possuir máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

_____, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)



ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE - ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90, com sede na a Praça Primeiro de Março , nº 46, Centro, São João Oriente/MG, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Gestor, Prefeito Joaquim Coelho da Silva, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, ____/____, a seguir denominada **FORNECEDOR**, classificado em ____ lugar, neste ato representada por seu _____, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, ____/____ e inscrito no CPF sob o nº _____, _____ classificada no Processo Licitatório nº 0xx/201x, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 0xx/201x, do tipo menor preço.

1. DOS PREÇOS REGISTRADOS

OBJETO: Registro de preço para contratações de empresa especializada para prestações de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos genuínos da frota do **MUNICÍPIO** discriminados na relação de veículos anexa ao Termo de Referência, parte integrante do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 0xx/201x, Pregão Presencial nº 0xx/201x.

LOTES		QUANT. HORAS ESTIMA DAS	VALOR UN. HOMEM /HO RA	VALOR TOTAL ESTIMADO	PORC. DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PEÇAS DOS FABRICANTE S
I	Veículos Leves	1000	R\$_____	R\$_____	_____%



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Primeiro de Março, 46 – Centro – São João do Oriente - MG
CEP.: 35.146-000 - CNPJ: 18.338.848/0001-90
Fone: (33) 3356-1159 - Fax: (33) 3356-1159
E- mail: licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br

1.1. A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de nota de empenho de despesa, após a emissão da ordem de serviços pelo Setor de Transportes do **MUNICÍPIO**.

1.2. O **FORNECEDOR**, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 0xx/201x, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.3. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
XX.XX.XX.XX.XXX.XXXX.XXXX-X.X.XX.XX.XX	XX

2. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Setor de Transportes do **MUNICÍPIO**.

4.1 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas advocatícios e outros.

4.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

4.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula,



deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério do **MUNICÍPIO**.

5. DA RESCISÃO

5.1. Os serviços/produtos oriundos desta Ata e contratados pelo **MUNICÍPIO** poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1. O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

6.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;



C) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviço, na hipótese do **FORNECEDOR** injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.3As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo **FORNECEDOR** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **MUNICÍPIO** ao **FORNECEDOR**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do **FORNECEDOR** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **MUNICÍPIO**.

6.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **FORNECEDOR** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Inhapim, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São João do Oriente, ____ de _____ de
201x.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE
Agora no Ramo Certo

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Primeiro de Março, 46 – Centro – São João do Oriente - MG
CEP.: 35.146-000 - CNPJ: 18.338.848/0001-90
Fone: (33) 3356-1159 - Fax: (33) 3356-1159
E- mail: licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EMPRESA

Representante legal

Cargo

Testemunha 1

Testemunha 2



ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E A EMPRESA _____ PARA CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA.

Pelo presente instrumento particular de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Praça Primeiro de Março, 46 - Centro, São João do Oriente, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa _____, localizada na _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ neste ato representada por Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do município, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, com amparo na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, Lei Federal nº 10.520/02 e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão Registro de preço a **CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**



E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA, conforme Anexo I do Edital **Pregão Presencial nº 0xx/201x**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Valor Global de Contrato corresponde a **R\$ _____ (____)** de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, que será pago em até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega do objeto licitado, que será acompanhado da Nota Fiscal juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas e assinadas pela Prefeitura Municipal, referente ao efetivo fornecimento e será atestado pelo Responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros, destinados ao pagamento dos serviços objeto deste Contrato serão fixos e previstos no Orçamento Municipal do exercício de 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
xx.xx.xx.xx.xx.xx.xxx.x.xxx.xx-xx.xx.xx.xx	xx

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O período de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com eficácia legal após sua publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante **TERMO ADITIVO**, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 -A execução do objeto, ora contratado, dar-se-á pelo fornecimento de acordo com a necessidade do município, não sendo permitida a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações assumidas, que deverão ser atendidas de acordo com a solicitação da Contratante.

5.2 – O fornecimento e a prestação dos serviços serão realizados conforme a necessidade.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a executar fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Obriga-se a **CONTRATADA**, a manter, durante todo o período de vigência, deste Contrato, todas as condições contidas na Proposta todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução deste contrato, observando-se o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8.212/01, pois a inadimplência do contratado com referência a tais encargos não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, devendo comprovar mensalmente a **CONTRATANTE** os respectivos recolhimentos.

6.4 - Serão de responsabilidade da Contratada os defeitos que comprovadamente decorrem de negligência e/ou imperícia no fornecimento por parte de seus empregados e/ou prepostos, bem como, quaisquer danos que venham a causar nos bens ou dependências da Contratante.

6.5 - Todas as despesas de alimentação, transporte, encargos sociais e tributos em geral, decorrentes do fornecimento **do objeto contratado**, será por conta e de responsabilidade pecuniária da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O atraso na execução do objeto contratual, ou a inexecução do fornecimento, sem uma justificativa plausível, aceita pela **CONTRATANTE**, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento da multa diária, no valor equivalente a 0,3% (zero virgula três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser recolhido à Tesouraria da PMG, até três dias do recebimento da notificação da aplicação da penalidade, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

A relação da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE** subordina-se exclusivamente à legislação que rege os Contratos Administrativos, sem qualquer vínculo empregatício ou característica trabalhista.



CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO

A CONTRATADA não poderá, ao final do presente, requerer ou pretender nenhum pagamento extra, a título de indenização ou qualquer outro motivo, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos incisos I a XVIII do Art. 78, e Na forma do disposto no art. 79, ambos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Inhapim, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

São João do Oriente – MG _____ de 201X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____